

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS (UFR)

Edital 01/2020

A Comissão Eleitoral definida no Conselho de Entidades de Base (CEB) da Universidade Federal de Rondonópolis, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, vem a público convocar os alunos do referido campus para a escolha da diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE) para o período de 1 (um) ano após a eleição (2020/2021).

CAPÍTULO I: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Bruna Estevão Araújo, Gleyson Souza da Costa, Mateus Costa dos Santos e Janessa Carolina Dalla Cört.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar para que o processo eleitoral ocorra de maneira idônea;
- b) Disponibilizar formulário para inscrição das chapas;
- c) Identificar o votante mediante lista nominal;
- d) Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Receber os recursos interpostos à votação e deliberar sobre os mesmos;
- g) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO II: DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único - Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados na Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 4º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação, com divulgação do resultado em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO III: DA INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º - As chapas serão compostas por, no mínimo, 26 (vinte e seis) discentes, regularmente matriculados na Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

Art. 7º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do DCE:

- a) Nome da Chapa com a qual fará campanha;
- b) Nome completo dos componentes da chapa;
- c) RGA de cada um dos componentes da chapa;
- d) Comprovante de matrícula de cada um dos componentes da chapa;

Parágrafo Único – As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente mediante formulário de inscrição online ou físico, disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do DCE são:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Tesouraria Geral;
- IV- 1ª Tesouraria;
- V- Secretaria Geral;
- VI- 1ª Secretaria;
- VII- Diretoria de Comunicação;
- VIII- 1ª Diretoria de Comunicação;

IX- Diretoria de Integração Estudantil;

X- 1ª Diretoria de Integração Estudantil;

XI- Diretoria de Cultura e Eventos;

XII- 1ª Diretoria de Cultura e Eventos;

XIII- Diretoria de Esportes;

XIV- 1ª Diretoria de Esportes;

XV- Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI- 1ª Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVII- Diretoria do ICHS;

XVIII- 1ª Diretoria do ICHS;

XIX- Diretoria do ICEN;

XX- 1ª Diretoria do ICEN;

XXI- Diretoria de Representação Estudantil;

XXII- 1ª Diretoria de Representação Estudantil;

XXIII- Diretoria de Formação Política e Movimentos Sociais;

XXIV- 1ª Diretoria de Formação Política e Movimentos Sociais;

XXV- Diretoria de Assistência Estudantil;

XXVI- 1ª Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 9º - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida chapa.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 11º - É facultado à chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar ou desistir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 12º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo discente para mais de uma chapa.

Art. 13º - Cada chapa possui o direito de realizar um processo de Recurso em qualquer fase do processo eleitoral.

Parágrafo único: Do Recurso, serão aceitos pela Comissão Eleitoral e avaliados pela mesma conforme a justificativa presente no documento escrito pela chapa reclamante.

CAPÍTULO IV: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 14º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia determinado no **Capítulo VII**.

Art. 15º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de

folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das chapas.

Parágrafo Único - É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda durante o dia de votação.

CAPÍTULO V: DA VOTAÇÃO

Art. 16º - A comissão eleitoral assegurará o sigilo, à inviolabilidade da urna e a garantia do acesso de todos associados do curso.

Art. 17º - A votação será feita presencialmente, por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 18º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pelo Registro Escolar.

Art. 19º - Para votar presencialmente, o eleitor deverá identificar-se por algum documento com foto e seu RGA.

Parágrafo Único - Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, exceto se possuir o comprovante de matrícula.

Art. 20º - Terá como posto para votação presencial: o bloco C (central), da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

Art. 21º - A votação presencial ocorrerá conforme cronograma divulgado.

CAPÍTULO VI: DA APURAÇÃO

Art. 22º - A apuração se iniciará logo após o término da votação e ocorrerá no Campus de Rondonópolis.

Art. 23º - A divulgação do resultado final será em até 24 horas, após o término da votação.

Art. 24º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora;

§ 1º - Cada chapa possui o direito de indicar um fiscal para acompanhamento do processo de contagem dos votos junto à comissão eleitoral, desde que não seja membro de nenhuma chapa, incluindo participação em toda e qualquer reunião realizada pela

mesma com a finalidade de definir os rumos do pleito.

§ 2º - Havendo a disputa entre duas ou mais chapas, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º - Havendo empate, no caso em que estiver concorrendo mais de duas chapas, será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

§ 4º - Caso havendo empate, no caso em que estiver concorrendo somente duas chapas ou no segundo turno, será adotado como critério de desempate nesta ordem:

1º O presidente da chapa que tiver maior horas integralizadas de curso.

2º O presidente da chapa que tiver maior rendimento de coeficiente no histórico escolar.

3º A maior média de idade entre as chapas.

§ 5º - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

§ 6º - A mesa apuradora será coordenada por no mínimo dois representantes da Comissão Eleitoral.

§ 7º - Não se faz obrigatório um quórum mínimo para a validação do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII: DOS PRAZOS

Publicação de Edital de Convocação da Eleição	15/02/2020
Período de Registro da Candidatura	15/02/20 a 21/02/2020
Apresentação de Deferimento e/ou Indeferimento das Candidaturas	21/02/2020 a 24/02/2020
Prazo para Interposição de Recursos (Candidatura)	Após a apresentação de Deferimento e/ou Indeferimento à 25/02/2020
Resultado da análise dos Pedidos de Interposição de Recurso e Publicação das Candidaturas Deferidas	26/02/2020

Período de campanha	27/02/2020 a 04/03/2020
Eleição Presencial	05/03/2020 Manhã: 07:30 às 11:00 Tarde: 13:30 às 17:00 Noite: 19:30 às 21:30

Apuração	05/03/2020
Divulgação do Resultado	06/03/2020
Prazo para Interposição de Recurso (Resultado)	24h a partir da divulgação do Resultado
Resultado Final (pós-recurso)	Até 24h a partir da divulgação do Resultado
Posse da Chapa Eleita	09/03/2020

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Bruna Estevão Araújo

RG: 201511630015

Curso: Enfermagem

E-mail: brunaraujo159@hotmail.com

Telefone: (66) 98135-4095

Gleyson Souza da Costa

RG: 201911649013

Curso: Medicina

E-mail: gleysonsouzacosta@outlook.com.br

Telefone: (64) 99275-1139

Mateus Costa dos Santos

RG: 201821640023

Curso: Sistemas de Informação

E-mail: Ti.mateuscosta@gmail.com

Telefone: (73) 99870-2269

Janessa Carolina Dalla Côt

RG: 201711630031

Curso: Enfermagem

E-mail: janessacdallacort@gmail.com

Telefone: (66) 99954-8902